Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7539/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23239/2016
PROTOCOLO	: 1745567
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
SERVIDOR (A)	OLÍMPIO MASSAO KATAYAMA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Olímpio Massao Katayama**, nascido (a) em 20.10.1949, matrícula n. 110536021, ocupante do cargo efetivo de fiscal estadual agropecuário, classe G, nível VII, código 70286, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado (a) na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 101-102) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 103) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72 e *parágrafo único*, da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Olímpio Massao Katayama**, conforme Decreto "P" n. 4.372/2016, publicado em 07 de outubro de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.265.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP